



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 4347, DE 27 DE MAIO DE 2010

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo aos alunos da Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Serão concedidas bolsas de estudo integrais e parciais de 50% aos alunos regularmente matriculados na Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo”, para cursos de qualificação básica.

Art. 2º São requisitos essenciais e cumulativos para a obtenção do benefício instituído por esta Lei:

I – comprovação de que o aluno é residente e domiciliado por, no mínimo, três anos no Município de Taubaté, sendo que o mesmo deverá apresentar documento hábil;

II – carência financeira nos termos a serem disciplinados em decreto regulamentar;

III – estar regularmente matriculado na Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo”; e

IV – apresentação dos documentos exigidos por meio de decreto regulamentar.

Art. 3º O pedido de bolsa de estudo prevista no art. 1º desta Lei será analisado e concedido, se for o caso, por uma Comissão de Avaliação nomeada por Portaria do Prefeito Municipal, cuja composição será a seguinte:

I – Diretor da Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo”;

II – Vice-diretor da Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo”;

III – 1 Coordenador da área de Música;

IV – 1 Coordenador da área de Artes Cênicas;

V – 1 Coordenador da área de Artes Plásticas Adulto;

VI – 1 Coordenador da área de Artes Plásticas Infantil;

VII – 1 Coordenador da área de Dança Infantil; e

VIII – Presidente da APM da Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo”.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação prevista no caput deste artigo deverá providenciar anualmente, desde que haja previsão e disponibilidade orçamentária, processo de seleção pública aos interessados, cujas regras serão regulamentadas por Decreto.

Art. 4º A bolsa de estudo prevista no art. 1º desta Lei terá a duração de 1 ano letivo, sendo necessário renovar o processo para nova concessão no ano seguinte.

Art. 5º A bolsa de estudo contemplará somente o valor da mensalidade do curso, excluídas assim despesas com taxas referentes a provas alternativas,



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

instrumentos, livros, uniformes, figurinos, maquiagens, cópias, apostilas e outros materiais correlatos.

Art. 6º A bolsa de estudo concedida será retroativa ao ano letivo em curso, em caso de inadimplência das mensalidades.

Art. 7º Não terá direito a concorrer à bolsa de estudo:

I - o aluno que já tenha desistido do mesmo curso junto à Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo”; e

II – o aluno que já tenha sido contemplado com bolsa de estudo perante a Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo”.

Art. 8º O bolsista perderá o direito ao benefício quando:

I – a Comissão de Avaliação constatar que o beneficiário omitiu ou prestou informações inverídicas na sua inscrição;

II – for reprovado no ano letivo do curso;

III – for aplicada ao mesmo penalidade que o impeça de prosseguir no curso da citada instituição;

IV – deixar de pagar os valores correspondentes ao percentual que lhe caiba em razão do benefício não ter sido concedido em 100% do valor da mensalidade; e

V – outros casos devidamente fundamentados pela Comissão de Administração previamente.

Art. 9º Poderão ser destinadas bolsas de estudo aos integrantes de Grupos Artísticos da Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo”, como forma de incentivo à participação em eventos do Município.

Parágrafo único. As bolsas de estudo previstas no caput deste artigo serão regulamentadas por meio de decreto municipal.

Art. 10. É assegurada ao aluno matriculado na Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo” a opção pela manutenção, até o final do curso, de qualquer benefício que já venha recebendo da municipalidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de maio de 2010, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 27 de maio de 2010.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa